



Poder Judiciário
Comarca de Goiânia - 21ª Vara Cível

Telejudiciário (62) 3216-2070, Fórum Cível: 62-3018-6000, Cartório (62) 3018-6477, WhatsApp: (62) 3018-6477

E-mail: 21varciv@tjgo.jus.br, Balcão Virtual: 21varciv@tjgo.jus.br

Endereço: (Edifício Forum Cível) Avenida Olinda, Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Cep: 74.884-120 - Goiânia - GO

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(ELABORADO NA FORMA DO ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005 ("LRF"))

PROTOCOLO: 5060287-53.2023.8.09.0051

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

REQUERENTE: Casa Goiana De Utilidades Domésticas Ltda e Outras

VALOR DA CAUSA: R\$ 22.572.585,59

O Doutor **MARCELO PEREIRA DE AMORIM**, Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei (art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005) FAZ SABER, a quem interessar possa, que **CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.452.798/0001-63, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 03, n.º 333, Setor Sul, Goiânia/GO; **SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.082.551/0001-04, com sede na Avenida T-4, quadra 123, Lote 01, n.º 299, Setor Bueno, Goiânia/GO; **GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.119.405/0001-95, com sede na Viela 94F, Quadra F-19, Lote 39, n.º 82, Setor Sul, Goiânia/GO; **L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.086.531/0001-25, com sede na Rua 135, quadra 245, Lote 17, n.º 114, Setor Marista, Goiânia/GO; **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, Matriz inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.316.256/0001-29, com sede na Rua 85, n.º 369, Quadra F19, Lote 45, Setor Sul, CEP 74.080-010, Goiânia/GO; **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 1**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.316.256/0002-00, com sede na Avenida T-4, Quadra 123, Lote 01, n.º 299, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.835-090; **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 2**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.316.256/0003-90, com sede na Rua 135, Quadra 245, Lote 17, n.º 114, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-020; e **VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 3**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.316.256/0004-71, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 39, n.º 333, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-010, todas integrantes do mesmo grupo econômico, que se denominaram em conjunto "**GRUPO ALVARENGA**", ajuizaram o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o qual está sendo processado sob o n.º 5060287-53.2023.8.09.0051, **com os seguintes requerimentos, em resumo:** (I) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial, sob a consolidação substancial, conforme previsto nos artigos 52 c/c 69-G e 69-J, da Lei 11.101/2005; (II) O deferimento do recolhimento das custas processuais ao final do processo ou, alternativamente, que defira o parcelamento das custas finais; (III) A nomeação da Administração Judicial; (IV) A dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício das atividades empresariais; (V) O cancelamento e/ou sustação de todos os protestos lavrados em desfavor das empresas recuperandas; (VI) A suspensão de todas as ações ou execuções aforadas contra

Valor: R\$ 22.572.585,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 25/02/2023 05:53:02

as empresas recuperandas; **(VII)** O reconhecimento da impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades, tais como veículos, móveis, equipamentos, expositores, climatizadores, aparelhos de ar condicionado, equipamentos de energia fotovoltaica, dentre outros, nos termos dos artigos 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do Código de Processo Civil; **(VIII)** O reconhecimento da impossibilidade de retenção de crédito e valores decorrentes das vendas de produtos feitas em cartões de créditos, que são essenciais às suas atividades, nos termos dos artigos 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do Código de Processo Civil, determinando que as instituições liberem os recursos bloqueados às Recuperandas e ou transferência à ordem do Juízo Universal da recuperação judicial; **(IX)** A determinação para que ocorra a apresentação de contas demonstrativas mensais pelas Recuperandas enquanto tramitar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a esse D. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados; **(X)** A intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que as Recuperandas têm estabelecimento, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005; **(XI)** A expedição de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação bem como a sua divulgação no site das Recuperandas; **(XII)** A determinação para que seja apresentado o plano de recuperação judicial pelas recuperandas, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, nos termos dos artigos 50, 53, 54 e 69-I, § 1º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC; **(XIII)** seja comunicado o deferimento do processamento da recuperação judicial a todos os Juízos desta Comarca; **(XIV)** A determinação para autuação da relação dos empregados e da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das Recuperandas em incidente a ser processado em apartado e sob sigilo de justiça, facultado o acesso apenas a este D. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial e proibida a extração de cópias; e **(XV)** Pugnou para que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos das Recuperandas, nos termos do art. 425 do CPC.

COMUNICA também que, verificado que a inicial postulatória cumpriu os pressupostos processuais genéricos e específicos, bem como que foram agregados aos autos os documentos referenciados no artigo 51, da LRF, foi proferida decisão judicial, conforme consta no evento 06 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: Em primeiro plano, visto que estando presentes ao menos em um exame formal os requisitos legais, à luz do que dispõe o art. 52, da LREF, DEFIRO, O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.452.798/0001-63, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 03, nº 333, Setor Sul, Goiânia/GO; SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.082.551/0001-04, com sede na Avenida T-4, quadra 123, Lote 01, nº 299, Setor Bueno, Goiânia/GO; GOIANITA EMPRESARIAL UTILIDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.405/0001-95, com sede na Viela 94F, Quadra F-19, Lote 39, nº 82, Setor Sul, Goiânia/GO; L & R UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.086.531/0001-25, com sede na Rua 135, quadra 245, Lote 17, nº 114, Setor Marista, Goiânia/GO; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Matriz inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0001-29, com sede na Rua 85, nº 369, Quadra F19, Lote 45, Setor Sul, CEP 74.080-010, Goiânia/GO; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 1, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0002-00, com sede na Avenida T-4, Quadra 123, Lote 01, nº 299, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.835-090; VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 2, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0003-90, com sede na Rua 135, Quadra 245, Lote 17, nº 114, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.180-020, VIRTUAL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA FILIAL 3, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.316.256/0004-71, com sede na Rua 85, Quadra F-19, Lote 39, nº 333, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.080-010. DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: Nos termos do artigo 52, I, da Lei n. 11.101/2005, nomeio a empresa CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, situada na Av. Olinda, Alphaville Araguaia, nº 960, Sala 1702, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-120, Fone (62) 3954-5554 / (62) 99147-3559, e-mail: cinco@stenius.com.br, para exercer o cargo de Administrador Judicial. Lavre-se termo de compromisso em nome de STENIUS LACERDA BASTOS, CPF nº 438.917.211-53, profissional que ficará responsável pela condução da presente recuperação judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005. Intime-se para assinatura no prazo de 48 horas conforme orientação do art. 33 da Lei n. 11.101/2005. Sobre a atuação do Administrador Judicial, importante trazer à lume ensinamento doutrinário: A atuação do administrador judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e todos os demais interessados no sucesso do devedor. As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor (...) a fiscalização exercida pelo administrador judicial pode resultar na indicação de descumprimento de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes stakeholders. CEREZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282). Diante da orientação doutrinária, abarcado pelos

Valor: R\$ 22.572.585,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 25/02/2023 05:53:02

direitos e deveres dispostos no artigo 22 da Lei nº 11.101/05, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização das atividades das devedoras, de modo a proporcionar aos credores amplas e precisas informações sobre a Recuperanda, a fim de salvaguardar o princípio da transparência e assimetria informacional. Demais disso, os relatórios mensais das atividades (RMA) deverão ser apresentados pela Administradora Judicial em autos apartados, com a precípua finalidade de melhor organizar feito, haja vista a magnitude e complexidade decorrente do processamento em consolidação substancial. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 30 (trinta) dias. No relatório deverá ser apresentado, ainda, todo o passivo extra-concursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente da devedora, caso não tenha incluído o débito em sua lista. DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: O administrador judicial constitui o principal auxiliar do juiz na condução do processo recuperacional, com atribuições de cunho administrativo definidas pela Lei 11.101 de 2005. Em razão do alto grau de dedicação e das responsabilidades inerentes ao exercício da atividade de administração judicial da sociedade empresária recuperanda ou da massa falida, faz-se necessário atribuir ao ocupante de tal função justa remuneração aos serviços prestados, cujos parâmetros encontram-se estabelecidos em lei. Conforme preceitua o artigo 24 da Lei 11.101 de 2005, na recuperação judicial, cabe ao magistrado estabelecer o valor da remuneração do Administrador Judicial, ponderando, para tanto, a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Destarte, à luz desses parâmetros fixo a remuneração do administrador judicial em 4% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. DAS DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DESTE JUÍZO: Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, determino: a) suspensão, pelo prazo de 180 dias, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei; exceto: 1) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); 2) as ações de natureza trabalhista até a fixação do valor devido; 3) as execuções fiscais sem parcelamento. Para tanto, devem ser comunicadas as demais unidades jurisdicionais desta Comarca, bem como a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho da Subseção de Goiás. b) Nos termos do art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005, a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. c) Nos termos do art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, determino a expedição de edital para ser publicado no órgão oficial, o qual deverá conter o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial, a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito, e a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei, que deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, art. 7º da Lei n. 11.101/2005. d) Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito. Sobre o tema, recente jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é clara: "Agravo de instrumento - Habilitação de crédito - Decisão de origem que extinguiu a habilitação sem resolução do mérito, por perda do objeto, e condenou os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais - Inconformismo - Não acolhimento - Os autores apresentaram habilitação de crédito em juízo, dando origem a um procedimento judicial, em um momento no qual isso não era necessário, pois bastava apresentarem a habilitação diretamente ao administrador judicial, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/05 - Incidência do princípio da causalidade - Decisão mantida - Recurso desprovido." (TJSP -Agravo de Instrumento 2119292-47.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2020; Data de Registro: 08/10/2020). e) Determino que se providencie incidente apartado para comportar as apresentações de contas mensais mencionadas no art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005. f) Nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, determino que seja oficiado ao Registro Público de Empresas (Junta Comercial) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes. g) Determino que solicitem à Junta Comercial o Estatuto Social e as eventuais alterações sociais dos últimos 5 (cinco) anos da empresa, observada as peculiaridades em se tratando de recuperação for requerida por produtor rural; DAS DETERMINAÇÕES EM FACE ÀS RECUPERANDAS: a) Nos termos do art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto as relativas a débito com a seguridade social; b) Caberá às recuperandas comunicar aos juízos competentes, a suspensão das ações a que alusão o inciso III do caput do artigo 53; c) Nos termos do art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, determino que o devedor proceda à apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Anote-se que a apresentação de contas deverá ser endereçada ao incidente autuado especificamente para tanto. d) Nos termos do art. 191 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora proceda à publicação do edital a que diz respeito o § 1º, do art. 52 (Lei n. 11.101/2005)

Valor: R\$ 22.572.585,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
Usuário: ITADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 25/02/2023 05:53:02

em sítio eletrônico próprio, na internet, dedicado à recuperação judicial e à falência, e as intimações serão realizadas por notificação direta por meio de dispositivos móveis previamente cadastrados e autorizados pelo interessado, Ressalvadas as disposições específicas desta Lei. e) Nos termos do art. 53 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 73, II, do mesmo dispositivo legal. f) Nos termos do art. 69 da Lei n. 11.101/2005, determino que a autora, ao utilizar seu nome empresarial, passe a acrescentar, após este, a expressão "em Recuperação Judicial" em todos os atos, contratos e documentos que firmar. g) Nos termos do art. 52, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, fica o devedor ciente de que não poderá desistir do pedido de recuperação judicial, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia geral de credores. h) Nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial. I) O devedor deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição sigilosa, os documentos previstos no art. 51, incisos IV, VI e VII, da Lei n. 11.101/2005: a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; e os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras. Os credores poderão, a qualquer tempo, requerer ao juiz a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei. Diante do microsistema personificado no artigo 189, § 1º, inciso I da Lei nº 11.101/05, todos os prazos previstos na Lei nº 11.101/2005 e no plano de recuperação judicial devem ser contados em dias corridos, contando-se em dias úteis apenas os previstos no próprio CPC, caso, em particular, dos recursais. DOCUMENTOS FALTANTES: A emenda da inicial ainda que deferido o processamento da recuperação judicial é plenamente possível, consoante a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Recuperação judicial - Deferimento do processamento da recuperação das agravadas Insurgência - Alegada insuficiência de documentação - Certidão de protesto apresentada - Ausência de extratos bancários de algumas autoras - Possibilidade de apresentação posterior - Documentação apta a atender substancialmente as exigências do artigo 51 da Lei 11.101/2005, faltantes extratos bancários de sociedades tidas como sem movimentação efetiva - Decisão mantida - Recurso desprovido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2167599-32.2020.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santa Rita do Passa Quatro – 1ª Vara; Data do Julgamento: 04/09/2020; Data de Registro: 04/09/2020). Neste sentir, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento do processamento da recuperação judicial e consequente extinção do processo, providencie a Recuperanda a documentação prevista no art. 51 da LFREF, porventura não constante dos autos, tais como: 1) relatório gerencial de fluxo de caixa dos últimos três anos de e de sua projeção para dois anos, conforme orientação do CJN (ANEXO I, ITEM 6 do ATO NORMATIVO - 0004153-71.2021.2.00.0000); 2) a relação integral dos empregados de todas as empresas recuperandas, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; Cumpra-se. Abaixo, a relação nominal de credores, com discriminação da classe e do valor do crédito:

Classe III

Nome	CNPJ / CPF	Valor - R\$
A.CASTELLANO IND.MET. LTDA	51.227.692/0001-46	R\$ 1.261,02
AGILE DISTRIBUIDORA LTDA	22.226.515/0005-70	R\$ 12.780,00
ALUMINIO SÃO JORGE LTDA	44.207.496/0001-44	R\$ 5.238,49
ANTONINI COMERCIAL E DISTRIIB. EIRELI	21.031.992/0001-94	R\$ 24.537,56
ARAGUAIA EMBALAGENS LTDA	45.681.709/0001-38	R\$ 440,00
ARTESANATOS CAYCARA LTDA	03.062.029/0001-96	R\$ 2.764,64
ARTHI COMERCIAL LTDA	58.508.748/003-41	R\$ 12.301,70
BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	R\$ 5.199.014,45
BANCO SAFRA S/A	58.160.789/0001-28	R\$ 1.172.369,05
BANCO SANTANDER BRASIL S/A	90.400.888/0001-42	R\$ 467.895,92

BELLAGIO IMPORTADORA	10.202.209/0001-91	R\$ 3.840,72
BLACK DECKER DO BRASIL LTDA.	53.296.273/0032-98	R\$ 56.464,00
BLACK E DECKER DO BRASIL	53.296.273/0032-98	R\$ 517,63
BOUTON IND.COM.ART.CAMA E BANHO LTDA	08.313.402/0001-58	R\$ 3.852,00
BR COMERCIO UTENS.DOM.EIRELI - RIVA	23.613.541/0001-90	R\$ 9.161,41
BRINOX METALUGICA S.A	92.038.108/0005-15	R\$ 61.189,78
BRITANIA ELETRODOMESTICOS AS	76.492.701/0007-42	R\$ 2.020,32
BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	R\$ 71.883,95
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 1.808.850,58
CARBO COM.IMP.ART.DECORAÇÃO	31.641.556/0001-05	R\$ 8.313,00
CARLOS CÉZAR GODINHO	084.052.391-20	R\$ 1.163.966,99
CERAMARTE LTDA	85.907.210/0001-10	R\$ 6.319,58
CERAMICA ALLEANZA LTDA	23.320.538/0001-89	R\$ 8.137,34
COLISEU PRESENTES LTDA	19.905.295/0001-73	R\$ 26.723,66
CRAW COM.EQUIP.SERV.MANUT.ELET	13.321.563/0001-23	R\$ 1.983,13
CRAW COMERCIO EQUIP.E SERV.-BTC	13.321.563/0001-23	R\$ 1.195,47
CRISTALERIA RUVOLO LTDA	60.852.977/0001-69	R\$ 9.118,60
CROSS COMERCIAL LTDA	39.816.199/0001-66	R\$ 5.005,82
CROSS COMERCIAL LTDA - BTC	39.816.199/0001-66	R\$ 4.100,96
CSC COMERCIO IMP.EXP.CRISTAIS LTDA	09.561.752/0001-04	R\$ 1.998,92
D E A DECORACAO E AMBIENTACAO LTDA	08.749.430/0002-01	R\$ 9.878,00
DAYHOME COMERCIAL LTDA	04.784.779/0003-04	R\$ 52.510,50
DGP DISP.GOIANA DE PAPEIS LTDA.	03.564.438/0001-90	R\$ 235,76
EDWARD RIBEIRO DA COSTA	168.215.131-04	R\$ 7.331.429,27
ELECTROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0039-06	R\$ 23.351,37
ELETROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0039-05	R\$ 13.224,48
EMBALAGENS JGM LTDA.	37.392.883/0001-32	R\$ 573,00
ETILUX IMP.DIST.ART. CUTELARIA AS	50.306.471/0001-09	R\$ 35.441,04
FCC FABRICA CATARINENSE DE CRISTAIS LTDA.	35.294.987/0001-89	R\$ 2.821,14
FLAVORS COM.IMP.EXP.LTDA	05.669.664/0001-61	R\$ 4.027,58
FULLFIT IMPORTAÇÃO E COM.LTDA	60.693.378/0005-46	R\$ 170.750,97
FUNDICAO SANTANA LTDA	21.476.627/0001-93	R\$ 800,43
FUTURE IND.MET.LTDA	90.406.117/0001-62	R\$ 15.231,00
GERMER PORCELANAS FINAS AS	75.801.936/0001-70	R\$ 40.429,94
GLOBIMPORT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	19.376.786/0001-74	R\$ 9.210,19
GP INOX.COM.DE UTIL.	11.806.036/0001-83	R\$ 21.536,76
GS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA	31.750.870/0001-01	R\$ 9.481,70
HOUSEWARE BRASIL COMERCIAL LTDA	52.362.985/0001-07	R\$ 19.797,10
HUDSON IMPORTS COMPANY LTDA	03.980.282/0001-29	R\$ 6.669,91
IMELKRON COM.ASS.TEC.UTILIDADES E ELET	58.724.022/0001-84	R\$ 276,00

Valor: R\$ 22.572.585,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 25/02/2023 05:53:02

IMELTRON COM.IMP.EXP. LTDA	54.081.906/0001-07	R\$ 16.061,50
IMPERIAL HOME IMP.PROD. P/LAR LTDA.	27.522.519/0001-96	R\$ 12.266,66
IMPORIENTE COM. EXTERIOR LTDA	00.955.719.0001-86	R\$ 2.142,00
INCOTERM SOLUCOES EM MEDICAO LTDA	87.156.352/0001-19	R\$ 2.618,62
INDUSTRIA DE PLASTICOS DO VALE DO ITAJAI-PLASVALE	83.495.085/0001-53	R\$ 3.754,80
INVERNO VERA0 COML.LTDA.	02.244.550/0001-81	R\$ 1.502,28
IRMAOS FISCHER S/A	82.984.287/0001-04	R\$ 25.028,26
IZUMI IND.ELETRONICA LTDA.	54.434.055/0001-30	R\$ 3.386,27
JC DIST.LOG.IMP.EXP.PROD.IND.LTDA.	06.314.327/0002-03	R\$ 14.989,33
JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS S.A	03.106.170/0002-24	R\$ 26.896,40
JF DISTRICUIÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA	26.945.728/0001-80	R\$ 3.373,61
JOLLY IND.COM.UTIL.DOMESTICAS LTDA	63.991.715/0001-73	R\$ 1.194,34
KARSTEN S.A - TRUSSARDI	82.640.558/0001-04	R\$ 9.287,16
KEHOME COM.ART.BAZAR LTDA	12.571.333/00001-50	R\$ 30.019,10
KIDDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	60.688.090/0001-87	R\$ 2.253,94
KOIZA S CHIC IND.COM. LTDA	21.474.585/0001-51	R\$ 1.176,12
LIMOEIRO ARTESANAL LTDA	09.675.796/0001-57	R\$ 6.278,14
LOJA DE PORCELANA DA FABRICA LTDA	18.429.199/0001-13	R\$ 3.458,34
LOJA DE PORCELANA DA FABRICA LTDA-BOTART	18.429.199/0001-33	R\$ 15.454,80
LUCIANA FARIAS DE SOUZA SALLY	12.667.856/0001-02	R\$ 1.161,00
LUMENS DISTRIBUIDORA LTDA	04.568.348/0001-30	R\$ 4.560,01
LUVIDARTE IND.VIDRO E ILUMINAÇÃO LTDA.	61.232.716/00001-09	R\$ 1.891,31
M.SHOP COMERCIAL LTDA	01.490.698/0066-89	R\$ 22.181,83
MARTIPLAST IMP.LTDA	07.808.057/0002-41	R\$ 6.794,80
MC ARTEFATOS DE ALUMINIO EIRELI	04.543.099/0001-29	R\$ 440,00
MCD COM.REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS P/PRESENTES EIRELI	31.859.093/0001-38	R\$ 23.134,60
METALURGICA FORMA LTDA	90.357.534/0001-62	R\$ 30.490,67
METALURGICA JL COLOMBO EIRELI	14.237.490.0001-59	R\$ 3.016,00
METALURGICA MOR S/A FILIAL RJ	95.422.218/0001-40	R\$ 5.742,86
METALURGICA SIEMSEN LTDA	82.983.032/0001-19	R\$ 5.029,40
MIMO IMPORTACAO EXPORT.S/A	05.330.305/0004-28	R\$ 60.739,37
MS IND.COM. MADEIRAS	37.651.049/0001-14	R\$ 2.534,00
MULTI PRESENTES PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA	49.119.936/0001/25	R\$ 18.106,50
MULTIFLON VER.ANTIADERENTES LTDA	91.903.443/0001-48	R\$ 14.028,36
MUNDIAL DISTRIB.DE PRODUTOS DE CONS.LTDA	12.744.404/0005-00	R\$ 85.555,90
NATUARTE MOVEIS DECORAÇÕES LTDA.	08.613.340/0001-08	R\$ 2.840,25
NEVIO E MOIA ART.ALUMINIO LTDA-FORTALEZA	61.576.807/0001-61	R\$ 3.631,54
NEWELL BRANDS BRASIL LTDA	60.594.538/000-50	R\$ 19.105,91
NIGRO ALUMINIO LTDA	43.948.561/0001-20	R\$ 40.938,60
NORTE VIDROS CO. DE VIDROS LTDA	10.867.501/0002-04	R\$ 4.989,60

Valor: R\$ 22.572.585,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 9.094/95
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 25/02/2023 05:53:02

ONCE AGAIN ESTANHOS LTDA. - DESIGN BY SOMRS	07.797.781/0001-36	R\$ 15.291,34
OXFORD PORCELANAS S/A	86.046.463/0001-00	R\$ 17.633,68
PADOVANI DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOM.LTDA	02.699.646./0001-34	R\$ 2.653,62
PAPELARIA DINAMICA LTDA	00.063.719/0003-33	R\$ 193,89
PLASUTIL IND.COM.PLASTICOS LTDA.	56.450.877/0003-09	R\$ 2.080,88
PORTO BRASIL CERAMICA LTDA	08.520.654/0001-58	R\$ 22.097,81
PRIME MATERIAIS ELETRICOS	03.356.118/0001-45	R\$ 610,78
REDE BRASIL DIST.LOGISTICA LTDA.	07.728.073/0002-24	R\$ 22.941,23
RESIDECOR IND.COM. PRODUTOS DECORACAO	47.319.035/0001-51	R\$ 5.646,27
RIO CHENS IMP.EXP.LTDA	03.786.147/0001-47	R\$ 4.613,96
RIVA COM.UTENSILIOS DOMESTICOS EIRELI	23.613.541/0001-90	R\$ 18.438,41
RODONAVES TRANSP.ENCOM.LTDA.	44.914.992/0001-38	R\$ 375,18
ROJEMAC IMPORT.E EXPORT.LTDA	03.764.657/0001-13	R\$ 282.499,73
ROTA DO CRISTAL COM. LTDA.	37.165.220/0001-85	R\$ 6.272,58
ROTA DO CRISTAL COMERCIO LTDA - MOZART	34.165.220/0001-85	R\$ 9.580,49
SAKES COML.EXP.IMP.LTDA	10.906.096/0001-05	R\$ 3.822,48
SAN FRANCIS DISTRIBUIDORA LTDA	03.607.130/0001-85	R\$ 655,19
SAN REMO S/A	89.738.173/0001-15	R\$ 21.102,11
SANXIA COMERCIAL LTDA	05.027.510/0001-76	R\$ 1.177,20
SCHMIDT IND.COM. IMP.EXP. LTDA	00.844.239/0010-39	R\$ 134.830,38
SECALUX COMERCIO E INDUST.LTDA	53.924.379/0001-92	R\$ 808,24
SOPRANO INDUSTRIA ELETROMETALURGICA EIRELLI	88.634.977/0001-01	R\$ 6.938,71
ST. JAMES INDUSTRIAL LTDA	48.223.549/0001-71	R\$ 54.519,42
STUDIO CAVALLI IND.COM.IMP.EXP.LTDA	05.060.142*0001--68	R\$ 47.464,05
SUN GUIDER COM.IMP.,EXP.LTDA.	00.606.287/0001-04	R\$ 19.765,75
SUPERPACK COM.IM P.EXP.LTDA.	24.982.773/0001-89	R\$ 1.079,28
SVM INDUSTRIA E COM.LTDA-BRICS	00.015.400/0001-70	R\$ 692,30
TERMOLAR S/A	13.119.405/0001-95	R\$ 30.047,35
THAIS AZEVEDO COMERCIAL LTDA	41.946.701/0001-03	R\$ 7.264,20
TRAMONTINA CUTELARIA AS	90.050.238/0001-14	R\$ 42.224,74
TRAMONTINA DELTA S/A	02.508.145/0004-76	R\$ 83.298,12
TRAMONTINA FARROUPILHA S/A IND.MET	87.834.883/0001-13	R\$ 166.698,54
TRAMONTINA PLANALTO S/A	00.142.240/00001-20	R\$ 127.277,04
TRAMONTINA S/A CUTELARIA	90.050.238/0001-14	R\$ 223.494,28
TRAMONTINA TECC S/A	01.554.846/0001-36	R\$ 4.419,06
VIDRO HOUSE CRISTALLERIE LTDA	05.931.919/0001-12	R\$ 4.977,00
VIGORE ART DECOR EIRELI	38.383.541/0001-19	R\$ 371,34
WALITA-MAIS PROXIMA COM.DIST.LTDA	11.692.628/0003-83	R\$ 13.475,00
WAYNER LUIZ RIBEIRO COSTA	021.514.131-87	R\$ 2.663.353,07
WELLMIX IMPORTACAO DE UTIL.LTDA	09.517.464/0003-06	R\$ 6.536,05

Valor: R\$ 22.572.585,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 25/02/2023 05:53:02

Valor: R\$ 22.572.585,59
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,
GOIÂNIA - 21ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 25/02/2023 05:53:02

YANGZI BRASIL CORPORATION AS	01.219.321/0001/44	R\$ 14.452,60
------------------------------	--------------------	---------------

Classe IV

Nome	CNPJ / CPF	Valor - R\$
ANGELA C.L.GONÇALVES EPP	60.271.511/0001-48	R\$ 2.080,40
ARAMFACTOR UTIL.EM ARAMES LTDA EPP	61.094.660/0001-73	R\$ 2.694,15
CAROLINA LIZ ANDRADE PEREIRA ME	18.428.928/0001-37	R\$ 2.742,00
COMPONENTES P/MOV.GIOVANI GIORDANI-ME	09.120.497/0001-56	R\$ 6.030,00
LAZIPE FERREIRA ADORNO EPP	02.712.439/0001-72	R\$ 1.800,00
NEW HAWAI COM.IMP.EXP.LTDA-EPP	00.372.801/0001-88	R\$ 5.472,68
VALENTINA OLIVEIRA COLOMBO EPP	32.815.012/0001-60	R\$ 1.116,00

ADVERTÊNCIA: ficam advertidos quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados declarem seus créditos ou, ainda, para aqueles relacionados apresentem habilitações ou divergências, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, diretamente ao Administrador Judicial para o e-mail cincos@stenius.com.br. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância ou desconhecimento, expediu-se o presente Edital, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da lei.

MARCELO PEREIRA DE AMORIM

JUIZ DE DIREITO